

PROCESSO Nº:	@RLI 18/00814701
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Tubarão
RESPONSÁVEIS:	Joares Carlos Ponticelli – Prefeito Municipal desde 01/01/2017 Adriana Mariano Rosa – Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.5 (Meta 18) da Lei Municipal n. 4268/2015 (Plano Municipal de Educação -PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente.
RELATOR:	Herneus de Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 – DAP/CAPE I/DIV 1
RELATÓRIO Nº:	DAP – 6039/2020 – Cumprimento de Decisão/Acompanhamento

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de inspeção realizada na Secretaria Municipal de Educação de Tubarão que versa sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, com vistas a monitorar o cumprimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação do município. No julgamento dos presentes autos, o Tribunal Pleno proferiu a Decisão n. 430/2018 (fl. 107), em sessão plenária do dia 15/06/2020, determinando o que segue:

[...]

2. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 24º, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que o Srs. Joarês Carlos Ponticelli, Prefeito Municipal de Tubarão, e Maurício da Silva, Diretor-Presidente da Fundação de Educação daquele Município, apresentem plano de ação, com identificação dos responsáveis por cada ação e estabelecendo prazos gradativos para o cumprimento, no mínimo, do que segue:

2.1. Levantamento do déficit de profissionais do magistério (Professores);

2.2. Deflagração de procedimentos quanto à readequação de seu quadro funcional, especificamente da área do magistério, inclusive com a criação de cargos efetivos por lei, se necessário, em composição adequada à demanda permanente, com consequente cronograma quanto à realização de concurso público para provimento desses cargos, se for o caso, objetivando o cumprimento do Plano Nacional de Educação– PNE, Lei n. 13.005/2014, e em obediência ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal, bem como visando ao alcance da meta 18 e à implementação da estratégia 18.5 previstas no Plano

Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei (municipal) n. 4.268/2015.

[...]

Com o intuito de comprovar o cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas, a Prefeitura Municipal de Tubarão encaminhou o Plano de Ação elaborado pelo Município (fls. 115 e 116) e o Ofício n. 235 (fls. 117 e 118), com o levantamento do déficit de profissionais para o magistério.

2. ANÁLISE

A unidade gestora informou no Ofício encaminhado a quantidade de professores efetivos que serão contratados pela Prefeitura para suprir o déficit de profissionais. O município alegou que para considerar uma vaga real de professor seria necessário que uma turma se efetivasse por pelo menos dois anos, pois a quantidade de crianças varia de acordo com a faixa etária, modificando assim o número de profissionais necessários.

A Prefeitura informou também que os servidores contratados temporariamente seriam para substituir professores que estão exercendo outras funções, tais como diretor de escola, secretários, funções de assessoria pedagógica, professores reabilitados, dentre outras. Além disso, o município informou que, de acordo com dados do IBGE, a quantidade de crianças está diminuindo em Santa Catarina, o que impede a efetivação de muitos profissionais que ficariam ociosos no futuro, em virtude da baixa demanda.

Em relação ao Plano de Ação, o detalhamento foi feito da seguinte forma:

Quadro 01 – Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Tubarão

Ação	Setor Responsável	Período	Situação
Ação 1 - Levantamento do déficit de profissionais do magistério.	Fundação Municipal de Educação	01/08/2019 – 23/08/2019	Concluída
Ação 2 - Encaminhamento dos dados apurados para a Comissão de Concurso Público. (Memorando	Fundação Municipal de Educação	23/08/2019 – 02/10/2019	Concluída

19.081/2019)		9	
Ação 3 - Elaboração do Termo de Referência da Licitação	Secretaria de Gestão	03/10/2019 – 20/12/2019	Concluída
Ação 4 - Encaminhamento do Termo de Referência e elaboração do edital de Tomada de Preço.	Diretoria de Licitações e Contratos	06/01/2020 – 13/03/2020	Concluída
Ação 5 - Publicação do Edital de Licitação para contratar a empresa que realizará o Concurso Público	Diretoria de Licitações e Contratos	13/03/2020	Concluída
Ação 6 - Suspensão da Licitação em decorrência da pandemia causada pelo vírus Covid-19	Diretoria de Licitações e Contratos	24/02/2020	Concluída
Ação 7 - Publicação de ERRATA e Edital Retificado	Diretoria de Licitações e Contratos	29/04/2020	Concluída
Ação 8 - Ata de Julgamento sobre as Propostas 4/2020	Diretoria de Licitações e Contratos	19/06/2020	Concluída
Ação 9 - Período de Recursos e Decisão Final dos Recursos Administrativos	Diretoria de Licitações e Contratos	20/06/2020 – 07/07/2020	Concluída
Ação 10 - Contratação da Empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Diretoria de Licitações e Contratos	-	Em andamento
Ação 11 - Reunião com a empresa contratada sobre os procedimentos	Fundação Municipal de Educação	A definir	-
Ação 12 - Elaboração/Acompanhamento do Edital com a empresa CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Fundação Municipal de Educação	A definir	-
Ação 13 - Publicação do Edital	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 14 - Aplicação das Provas	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 15 - Homologação do Resultado Final	Empresa Contratada	A definir	-
Ação 16 - Convocação dos candidatos Aprovados	Empresa Contratada	A definir	-

Fonte: Documentos acostados às fls. 115 e 116.

Sendo assim, este Corpo Técnico entende que a Prefeitura Municipal de Tubarão atendeu a determinação exarada pelo Tribunal Pleno e encaminhou o Plano de Ações nos termos do § 1º do art. 24 da Resolução n. TC-0122/2015. Com isso, sugere-se acatar o Plano de Ações e determinar o monitoramento dos autos para verificar o cumprimento do referido plano.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atos de Pessoal sugere ao Sr. Relator que proponha ao Tribunal Pleno:

3.1. Conhecer do Plano de Ações apresentado pela Prefeitura Municipal de Tubarão;

3.2. Aprovar o Plano de Ações apresentado, nos termos e prazos propostos, tendo a natureza de compromisso acordado entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Tubarão, conforme prevê o art. 24, da Resolução n. TC-122/2015;

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Tubarão o encaminhamento a este Tribunal do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Resolução N. TC-122/2015;

3.4. Determinar à Secretaria Geral – SEG deste Tribunal que efetue a cópia da fl. 107, assim como dos documentos constantes nas fls. 115 a 118, deste processo de n. RLI 18/00814701, com a consequente formação de autos apartados e posterior remessa à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), para o monitoramento da implementação das medidas propostas no Plano de Ações, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução n. TC-122/2015;

3.5. Alertar à Prefeitura Municipal de Tubarão, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade na apresentação do Relatório de Acompanhamento do Plano de Ações, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 26 da Resolução n. TC-122/2015;

3.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta à Prefeitura Municipal de Tubarão;

3.7. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 25 da Resolução n. TC-0122/2015.

É o Relatório.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO MONTEIRO MAFRA
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ALINE MOMM
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão, em exercício

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Sr. Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

FERNANDA ESMERIO TRINDADE MOTTA
Diretora da DAP, em exercício